



PROCESSO	Processo nº 1000061726
INTERESSADO	PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA. - ME
ASSUNTO	PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
RELATOR	CONS. ROBERTO LUIZ DECÓ

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo – oriundo de ação de fiscalização concernente à denúncia nº 411456/2018 – trata da pessoa jurídica, PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.355/0001-45, que se encontra registrada no CREA sob o nº 217700, cuja responsabilidade técnica foi até o dia 05/07/2016 – segundo o RRT nº 158404 (fl. 12), e, portanto, encontra-se sem responsável técnico no momento. Tais informações constam no Relatório de Fiscalização anexado à folha 03.

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 02/01/2018, a Notificação Preventiva nº 1000061726/2018 (fl. 04) e passado o prazo de 10 (dez) dias da ciência (fl. 05) não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em, 20/02/2018 o Auto de Infração nº 1000061726/2018 (fls. 06) e passado o prazo de 10 (dez) dias da ciência (fl. 07) não houve apresentação de defesa, regularização da situação ou pagamento do boleto de multa;

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que a empresa encontra-se registrada no CREA sob o nº 158404 desde 28/10/2008, entretanto continua com o registro ativo no CAU (fl. 15);

Considerando que, até a presente data, a empresa continua ativa na JUCISRS e na Receita Federal (ver folhas 10 e 11);

Considerando que, até a presente data, a situação que motivou o auto de infração permanece.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a infração que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 1000061726/2018, ausência de responsável técnico, está capitulada no artigo 7º da Lei nº 12.378, de 2010:

“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”

E que a respectiva penalidade está capitulada no art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012:



“Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

[...]

XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;

Infrator: pessoa jurídica;

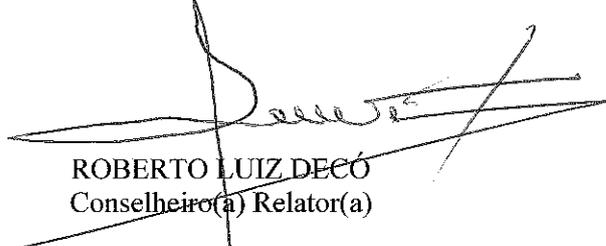
Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

[...]

VOTO:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração nº 1000061726/2018 à PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA.
- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.355/0001-45, por ausência de responsável técnico registrado no CAU.

Porto Alegre – RS, 01 de novembro de 2018.



ROBERTO LUIZ DECÓ
Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	Processo nº 1000061726
INTERESSADO	PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA. - ME
ASSUNTO	PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
DELIBERAÇÃO Nº 048/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 1º de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.355/0001-45, foi notificada e autuada por não possuir responsável técnico registrado no CAU;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator, dentre eles destacam-se:

- a) A empresa encontra-se registrada no CREA sob o nº 158404 desde 28/10/2008, entretanto continua com o registro ativo no CAU (fl. 15);
- b) A empresa continua ativa na JUCISRS e na Receita Federal e da JUCISRS (fls. 10 e 11).

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do Conselheiro Relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000061726/2018 à PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.355/0001-45, por ausência de responsável técnico registrado no CAU;

2 – Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre – RS, 1º de novembro de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente